



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**COMUNICAÇÃO: 124/2024**

**PROCESSO Nº: 390/2024**

**REQUERENTE: OLARIA ATLETICO CLUBE**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pelo STJD de dois mandos de campo, com detração, restando a cumprir um mando de campo e R\$20.00,00 (vinte mil reais), por infração artigo 213, incisos I e II e parágrafo 1º do CBJD.

Requer a defesa a conversão da penalidade imposta à perda do mando de campo em medida sócio educativa para que seja franqueada a entrada ao estádio de apenas mulheres; crianças até 12 anos de idade e pessoas com necessidades especiais.

Após detida análise das razões trazidas à lume pela defesa e atenta ao sistema jurídico que deve atender ao cunho pedagógico da pena, **DEFIRO O PEDIDO PARA CONVERTER A PENA DE PERDA DE UM MANDO DE CAMPO COM A RESSALTA DE FRANQUEAR A ABERTURA DO ESTÁDIO ANTONIO MOURÃO VIEIRA FILHO PARA ENTRADA DE MULHERES, CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS DE IDADE E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, VEDADA A ENTRADA DE HOMENS, PARA A PRÓXIMA PARTIDA ONDE O REQUERENTE SEJA O MANDANTE.**

No caso em tela, presentes os requisitos aptos à concessão da conversão sendo mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal, em acato à tese defensiva, em seu pedido alternativo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional a conversão, a fim de preservar os interesses do torcedor e do evento esportivo.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Comunique-se à FERJ.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

**RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR**  
**PRESIDENTE DO TJD/RJ**